



Projeto de Lei Nº 22/2025

"INSTITUI, ESPECIFICAS PARA MULHERES QUE SOFRERAM PERDA GESTACIONAL, FETAL OU NEONTAL. NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído para dispor sobre a obrigação dos hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes, públicos e particulares, de disponibilizar áreas de atendimento próprias para parturientes que tenham sofrido perda gestacional, óbito fetal ou neonatal não provocados.

Art. 2º - disponibilizar áreas de atendimento e alojamento próprias para mulheres que tenham sofrido perda gestacional, óbito fetal ou neonatal não provocados, para que elas não necessitem ter contato com as demais parturientes.

Art. 3º - Devem possuir infraestrutura adequada para garantir privacidade e ser projetadas de modo a proporcionar um ambiente acolhedor às mulheres.

Art. 4º - Os profissionais dos estabelecimentos de que trata deverão receber treinamento específico para lidar com as necessidades físicas e emocionais das mulheres que sofreram as perdas

Art. 5º - O executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 13 de fevereiro de 2025.

Mateus Andrade da Silva Santos
Vereador Mateuzinho Silva - PL
3º Secretário



JUSTIFICATIVA

**Nobres Vereadoras,
Nobres Vereadores,
Douto Plenário,**

A perda gestacional, o óbito fetal e o óbito neonatal são experiências traumáticas, que podem gerar impactos psicológicos profundos e duradouros. Estudos indicam que mulheres que passam por situações como essas têm um risco aumentado de desenvolver transtornos mentais, como depressão e ansiedade. A título de exemplo, mencionamos o achado segundo o qual mulheres cuja primeira gravidez terminou em aborto apresentam risco de depressão 65% maior que as mulheres cuja primeira gravidez resultou em nascimento.

A criação de áreas de atendimento separadas, portanto, pode mitigar o sofrimento ao evitar que essas mulheres tenham contato com parturientes que acabaram de dar à luz. A privacidade e o acolhimento são essenciais para minimizar o trauma e proporcionar um ambiente adequado para o luto e a recuperação emocional.

Deixamos claro que a proteção idealizada é para as mulheres que passaram por essas perdas sem que as tenham provocado. É preciso oferecer um acolhimento mais sensível e respeitoso a situações de luto involuntário. Essas mulheres vivenciam uma dor profunda, frequentemente inesperada, que demanda um ambiente de cuidado diferenciado, livre de qualquer percepção de julgamento ou associação com decisões voluntárias. Separar essas alas garante que as mulheres que passaram por uma perda espontânea recebam o cuidado emocional adequado, em um espaço onde possam processar o luto sem a presença de situações que possam intensificar o sofrimento, como a percepção de que outras pacientes estão em um contexto diferente, como o de um aborto provocado.

Também é importante ressaltar que a humanização do atendimento dessas mulheres não passa apenas por questões de logística. É preciso que os profissionais de saúde estejam capacitados a lidar com as situações de perda gestacional, óbito fetal e óbito neonatal. O treinamento específico que este Projeto de Lei propõe é um passo importante para assegurar que os profissionais estejam aptos a proporcionar um atendimento sensível e competente às mulheres em luto.

Além disso, destacamos que este PL inclui mecanismos de efetividade para assegurar que, uma vez aprovada, a Lei seja efetivamente implementada. A obrigatoriedade de informar às mulheres que sofreram perdas gestacionais, óbitos fetais



ou neonatais sobre seu direito a atendimento e alojamento em áreas próprias, separadas das áreas de atendimento das demais parturientes.

Por todo o exposto, a aprovação deste PL representa um avanço significativo na proteção e humanização do atendimento às mulheres que passam por situações extremamente dolorosas. Pedimos, assim, apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 13 de fevereiro de 2025.

Mateus Andrade da Silva Santos
Vereador Mateuzinho Silva - PL
3º Secretário



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=A69X8ER1CTRR29N9>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: A69X-8ER1-CTRR-29N9

